DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11312/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5889/2018
PROTOCOLO	**:** 1906219
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE FIGUEIRAO
INTERESSADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
CONTRATADO	: ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA - ME E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:** CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2018
OBJETO	:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNCEIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO INÁCIO FURTADO – POLO, POR UM PERIODO DE 12 MESES.
VALOR	: R$ 247.939,65

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2018 celebrado entre o Município de Figueirão e as empresas Arquimedes Furtado da Silva – Me, Cleiton Bruno Coutinho – ME, Paraná Gás Comércio e Representação Eirelli – ME e Marcelo Antunes da Silva - ME, para contratação de empresa especializada no fornecimento de merenda escolar para atender a Escola Municipal Prof. Antônio Inácio Furtado – Polo, por um período de 12 meses.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-26202-2018 (peça 47), opinou pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-4ªPRC-20539/2018 (peça 48), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 04/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2018 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 04/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2018 celebrado entre o Município de Figueirão e as empresas Arquimedes Furtado da Silva – Me, Cleiton Bruno Coutinho – ME, Paraná Gás Comércio e Representação Eirelli – ME e Marcelo Antunes da Silva - ME, para contratação de empresa especializada no fornecimento de merenda escolar para atender a Escola Municipal Prof. Antônio Inácio Furtado – Polo, por um período de 12 meses, nos termos do art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, e;

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Educação para acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, e seus possíveis desdobramentos.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator